

Olho Vivo

no dinheiro público



Programa Bolsa Família

Orientações para
acompanhamento das ações
do Programa Bolsa Família

Controladoria-Geral da União – CGU
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Controladoria-Geral da União

Secretaria de Prevenção da Corrupção
e Informações Estratégicas

Programa Bolsa Família

Orientações para acompanhamento das ações
do Programa Bolsa Família

Coleção Olho Vivo

Brasília, DF
2012

Controladoria-Geral da União

Jorge Hage Sobrinho
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho
Secretário-Executivo

Valdir Agapito Teixeira
Secretário Federal de Controle Interno

José Eduardo Elias Romão
Ouvidor-Geral da União

Waldir João Ferreira da Silva Júnior
Corregedor-Geral da União

Mário Vinícius Claussen Spinelli
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Programa Bolsa Família
Orientações para acompanhamento das ações do Programa Bolsa Família

ISBN n.º 978-85-61770-05-1

Reimpressão – 3.^a edição

Equipe Técnica Responsável:

Controladoria-Geral da União

Antonio Barros

Odete Riboli

Rodrigo Chia

Shirley Guimarães Conceição

Wesley Alexandre Tavares

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

Tereza Cristina Silva Cotta

Luis Henrique da Silva de Paiva

Clóris Rabelo Costa

Tiragem: 5.000 exemplares

Distribuição gratuita

Permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Projeto gráfico, diagramação e arte: Via Brasília

Ilustrações: Alex Amorim (Via Brasília)

Reeditoração eletrônica e revisão: *i*-Comunicação (www.icomunicacao.com.br)

Impressão: Gráfica Positiva

Brasília
2012

Sumário

Apresentação	7
Introdução	9
Parte I – Programa Bolsa Família	11
O que é renda <i>per capita</i> ?	13
O Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	15
Parte II – O Controle Institucional e o Controle Social	19
Como acessar informações sobre beneficiários do Bolsa Família no Portal da Transparência?	21
Parte III – O Controle Social do Bolsa Família	25
Quem pode fazer parte das instâncias de controle social?	26
A composição das instâncias de controle social	27
Atividades das instâncias de controle social	27
Parte IV – O Controle Social em Cada Componente do Bolsa Família	29
A gestão de condicionalidades	32
Sanções pelo descumprimento de condicionalidades	33
O que as instâncias de controle social podem fazer?	38
Parte V – A Fiscalização do Programa Bolsa Família	39
Problemas e soluções	40
Parte VI – O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público	43
Anexos	45
Anexo I – Endereços eletrônicos úteis ao desenvolvimento das atividades das Instâncias de Controle Social	46
Anexo II – Formulário de denúncia	47
Anexo III – Controladoria-Geral da União (CGU) nos estados	48



Apresentação

Esta cartilha tem o objetivo de estimular a ação do controle social e apresentar informações sobre como você, conselheiro municipal e cidadão, pode contribuir para democratizar as oportunidades e diminuir a desigualdade social em nosso País, acompanhando, controlando e fiscalizando as ações do Programa Bolsa Família.

Apresentamos, de forma detalhada, como se pode exercer objetivamente o controle social dos recursos vinculados ao Programa, de forma a permitir que eles sejam gastos com eficácia, produzindo os resultados esperados para a sociedade, e seguindo o que determina a legislação.

A cartilha foi elaborada pela Controladoria-Geral da União em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A CGU, além de desempenhar a função fiscalizadora dos recursos públicos federais, desenvolve outras atividades, inclusive nas áreas de prevenção da corrupção e fomento ao controle social, atuando de forma articulada com diversas entidades da sociedade civil organizada.



Introdução

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R\$ 70 a R\$ 140) e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$ 70), de acordo com a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e o Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004.

O PBF integra a estratégia FOME ZERO, que tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

Em 2011, várias medidas para aumentar a efetividade do PBF começaram a ser implementadas. Essas inovações são voltadas principalmente à proteção das crianças, conforme os objetivos do Plano Brasil sem Miséria, tendo em vista que 40% dos brasileiros extremamente pobres têm menos de 14 anos. Assim, o Programa deverá incluir mais 800 mil famílias, sendo que o limite de filhos beneficiados por família aumentou de 3 para 5 crianças até 15 anos. Além disso, a nutriz e a gestante também receberão o benefício variável e será garantido o retorno ao Programa para quem solicitar desligamento voluntário.



Parte I

Programa
Bolsa Família



O Bolsa Família é um programa de transferência de renda condicionada, criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para melhorar a vida das famílias pobres e extremamente pobres do Brasil. O Programa atende a 12,4 milhões de famílias, em todos os municípios brasileiros, e pretende alcançar 13,1 milhões de famílias até o final de 2013.

As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família (PBF) recebem um benefício financeiro mensal, que pode variar de R\$ 32,00 a R\$ 306,00, e, em contrapartida, assumem o compromisso de manter as crianças e jovens de seis a 17

anos na escola e fazer o acompanhamento de saúde de crianças, mulheres grávidas e mães que estão amamentando, além de manter crianças e adolescentes de até 16 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil nas atividades do Serviço Socioeducativo do PETI. Estas são as condicionalidades do Programa.

O PBF unificou os antigos programas de transferência de renda do Governo Federal (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio-Gás), também chamados Programas Remanescentes. Isso permitiu atender mais famílias em todo o País, além de evitar que muitas famílias recebessem vários benefícios, enquanto outras não recebiam nenhum recurso.

O PBF também busca a integração com outras políticas públicas, como ações de qualificação profissional e de apoio à geração de trabalho e renda; de alfabetização e educação para jovens e adultos; e de melhoria do acesso à moradia. Essas ações podem mudar as vidas das famílias para melhor, colaborando para a construção das condições para o seu próprio sustento. Estas atividades são chamadas de “Ações Complementares” e devem ser promovidas pelo Governo Federal, estados e municípios, bem como por grupos da sociedade civil.

No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as ações do PBF são de responsabilidade da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc).

Principais objetivos do Programa Bolsa Família

- combater a fome e incentivar a segurança alimentar e nutricional;
- promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, em especial os de saúde, educação e assistência social;
- apoiar o desenvolvimento das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

- combater a pobreza e a desigualdade; e
- incentivar que os vários órgãos do poder público trabalhem juntos nas políticas sociais que ajudem as famílias a superarem a condição de pobreza.

Quem recebe o Programa Bolsa Família?

Podem receber os benefícios do Programa Bolsa Família, as famílias que:

- estão cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- possuem renda mensal *per capita* (por pessoa) de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).



OLHO VIVO

Não há privilégio individual na seleção das famílias. A seleção é feita de forma automatizada pelo Governo Federal e leva em conta as informações da base nacional do Cadastro Único para Programas Sociais, bem como a estimativa de famílias pobres de cada município.

O que é renda *per capita*?

Renda *per capita* é a mesma coisa que renda por pessoa. É a soma do dinheiro recebido por todos os membros da família (renda familiar), dividida pelo número de pessoas que compõem a família.

Por exemplo: imagine uma família formada por cinco pessoas. O pai ganha R\$ 200,00 por mês e a mãe também ganha R\$ 200,00. A renda familiar é de R\$ 400,00. A renda *per capita* (por pessoa) é de R\$ 80,00, ou seja, R\$ 400,00 divididos por 5. Esta família tem direito ao Bolsa Família.



A renda *per capita* é calculada para cada mês. Por isso, nos casos de membros da família que só trabalham por algum período no ano, o cálculo é feito pela soma do rendimento anual (contando apenas os valores recebidos nos meses trabalhados) dividida por 12 (meses do ano) e esse valor deve ser somado aos demais rendimentos mensais da família, caso existam, e dividido pelo número de pessoas da família.

Por exemplo: numa família de 5 pessoas, se o pai trabalhou apenas 3 meses no ano, e recebeu R\$ 200,00 por cada mês trabalhado, o rendimento anual foi de R\$ 600,00 e o rendimento mensal foi de R\$ 50,00 (600 divididos por 12). A mãe recebe R\$ 100,00 por mês. Neste caso, o

rendimento mensal do pai será somado ao da mãe e o resultado será R\$ 150,00. A renda mensal *per capita* dessa família será de R\$ 30,00.

Qual o valor dos benefícios do Programa Bolsa Família?

Os benefícios do PBF estão classificados em dois tipos e são concedidos de acordo com a renda e a composição da família.

O benefício básico, que vale R\$ 70,00 (setenta reais), é concedido às famílias com renda mensal de até R\$ 70,00 por pessoa, não importa a composição da família.

O benefício variável, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), é concedido às famílias que tenham criança ou adolescente até 15 anos, mulheres grávidas ou amamentando. As famílias podem receber até o limite de 5 benefícios variáveis, ou seja, R\$ 160,00.

O benefício variável vinculado ao jovem adolescente, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), é concedido às famílias que tenham em sua composição jovens de 16 e 17 anos frequentando regularmente a escola. As famílias podem receber até o limite de 2 benefícios variáveis do jovem, ou seja, R\$ 76,00.

Assim, as famílias com renda de até R\$ 70,00 podem receber até R\$ 306,00, ou seja, o benefício básico de R\$ 70,00, até 5 benefícios variáveis (R\$ 160,00) e até dois benefícios variáveis do jovem (R\$ 76,00).

As famílias com renda entre R\$ 70,00 e R\$ 140,00 não recebem o benefício básico. Elas podem receber apenas o benefício variável, até o valor de R\$ 160,00, e/ ou o benefício variável do jovem, até o valor de R\$ 76,00.



OLHO VIVO

- o benefício do Programa Bolsa Família é pago diretamente às famílias por meio de cartão magnético ou de depósito na Conta Bancária Caixa Fácil;
- de preferência, a mulher é a responsável pelo recebimento do benefício;
- a família tem total liberdade para gastar o benefício, de acordo com as suas necessidades.

Como é feito o pagamento do benefício?

O pagamento do benefício do PBF é feito por meio de cartão magnético, emitido em nome do responsável legal da família. A Caixa Econômica Federal (CAIXA), agente operador do programa, é a responsável pela entrega dos cartões e registro da senha, e também pelo pagamento dos benefícios todos os meses. O dia do pagamento é determinado pelo final do Número de Identificação Social (NIS) presente no cartão do

beneficiário e pode ser acompanhado no calendário de pagamento que é distribuído gratuitamente pelas agências da CAIXA.

As famílias beneficiárias podem receber o benefício nas agências da Caixa, lotéricas ou nos correspondentes bancários (estabelecimentos comerciais identificados com a marca Caixa Aqui).

Caso o beneficiário tenha a Conta Bancária Caixa Fácil (uma conta simplificada, sem tarifação), poderá receber o seu benefício diretamente nela. Uma das vantagens, nesse caso, é que o benefício não mais terá a validade de 90 dias e não mais precisará ser retirado integralmente. Com a Inclusão Bancária, o beneficiário passa a ter mais comodidade, segurança e flexibilidade para gerenciar o seu benefício, além da possibilidade de acesso a outras funcionalidades e serviços bancários.



OLHO VIVO

As famílias que entram no PBF recebem uma correspondência informando que o seu cartão já está disponível.

As correspondências, com os cartões, são enviadas pelo correio para o endereço informado no CadÚnico. Caso ninguém seja encontrado na residência para receber a correspondência, o cartão é remetido à agência da CAIXA mais próxima da residência. Por isso, caso uma família mude de endereço após se cadastrar, deve avisar ao gestor do PBF do município.

Para conhecer o calendário de pagamentos, o cidadão pode se informar nos postos de pagamento do benefício, com o gestor do PBF ou na página do MDS na internet.

O Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

O Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) podem trabalhar juntos para melhorar a vida das pessoas mais pobres do Brasil. O PETI tem o objetivo de combater o trabalho infantil, especialmente os trabalhos perigosos, humilhantes ou que fazem mal à saúde, nas zonas urbana e rural.



Com o PETI e o PBF trabalhando juntos, é possível apoiar um número maior de crianças e adolescentes que trabalham, oferecendo ações socioeducativas às crianças e jovens nessa situação dentro do Programa Bolsa Família.

A participação do Governo Federal, dos estados e dos municípios no Programa Bolsa Família

Para o sucesso do Programa Bolsa Família, o Governo Federal conta com a participação dos estados e dos municípios.

Os municípios devem assinar o “Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família”. Em seguida, devem indicar o gestor municipal e criar a instância local de controle social do PBF – ICS.

Após assinar o Termo de Adesão, os municípios podem receber recursos financeiros para apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Podem também ter acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) para realizar a gestão dos benefícios.

O gestor municipal é a pessoa indicada pelo prefeito para coordenar o PBF no município. Ele é o responsável por:

- promover o diálogo entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implantação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- coordenar a utilização dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família nos municípios;
- incentivar outras secretarias e órgãos municipais para que trabalhem com as famílias do Bolsa Família em atividades de geração de trabalho e renda, de capacitação profissional, de aumento de escolaridade, dentre outras ações complementares;
- assegurar a participação da ICS no planejamento e acompanhamento das ações do PBF desenvolvidas localmente;
- realizar interlocução com a agência CAIXA de vinculação do município para a resolução de problemas/esclarecimentos relacionados ao pagamento de benefícios locais;
- realizar interlocução com a agência CAIXA de vinculação do município para verificação do estoque de cartões não entregues retidos na agência e, com a colaboração da Caixa, propor mobilizações para localização de beneficiários, podendo utilizar a estrutura da educação e da saúde se necessário.

Para participar do PBF, os estados aderiram formalmente ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico. Também criaram uma coordenação ou colegiado estadual intersetorial com representantes das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Planejamento, para apoiar os municípios e o Governo Federal a desenvolver o PBF.

Apoio à gestão descentralizada

Para apoiar financeiramente os municípios e os estados na gestão do Programa Bolsa Família, o Ministério do Desenvolvimento Social criou o Índice de Gestão Descentralizada (IGD) e o Índice de Gestão Descentralizada Estadual (IGDE).

O IGD é um índice, ou seja, um número que varia de 0 (zero) a 1 (um). Por meio dele, o MDS avalia o desempenho de cada município nas ações de cadastramento e atualização dos dados do Cadastro Único e de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação. Quanto melhor a avaliação de cada um dos itens que compõem o Índice, maior será o IGD do município e, portanto, maior o valor a receber.

Só recebem recursos para apoio à gestão os municípios que têm IGD superior a 0,55, e atingem o valor mínimo de 0,2 (dois décimos) em cada um dos indicadores que compõem o Índice.

O IGD é calculado conforme:

- a qualidade e a integridade das informações constantes no Cadastro Único;
- a atualização da base de dados do Cadastro Único;
- as informações sobre o cumprimento das condicionalidades na área de Educação;
- as informações sobre o cumprimento das condicionalidades na área de Saúde.

De acordo com a qualidade da gestão, os municípios recebem mensalmente um valor para ser investido em ações do PBF. Os recursos do IGD são repassados diretamente do Fundo Nacional para os Fundos Municipais de Assistência Social.

O IGD foi criado para ajudar o município a melhorar a qualidade da gestão do Programa Bolsa Família. Dessa forma, os recursos transferidos devem ser utilizados para a realização de atividades como:

- gestão de benefícios;
- gestão de condicionalidades;
- acompanhamento das famílias beneficiadas pelo Programa;
- cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados cadastrais;
- implantação de programas complementares ao PBF;
- demanda de fiscalização do PBF e do Cadastro Único; e
- estruturação das instâncias de controle social.

A prestação de contas desse recurso deve ser apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, como responsável pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social.



OLHO VIVO

Quem decide sobre a utilização dos recursos do IGD é o gestor municipal, mas os membros da Instância de Controle Social podem participar dessa decisão, identificando as principais necessidades do município e apresentando propostas para a aplicação do recurso. A instância, embora exerça um papel consultivo nessas discussões, tem muito a contribuir para a definição das prioridades de aplicação do recurso.

A Instância de Controle Social também pode avaliar se os recursos do IGD estão sendo gastos de acordo com o que foi programado e se as prioridades de aplicação dos recursos estão sendo atendidas. Assim, caso identifiquem o uso indevido do recurso, os membros da instância devem informar o problema aos órgãos públicos de fiscalização e ao MDS para que sejam tomadas as providências.

O IGDE é calculado com base nas médias de IGD dos municípios, e repassado aos estados a cada dois meses.

Parte II

O Controle Institucional e o Controle Social

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem.

Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

A forma de controle exercida pela própria Administração Pública e por organizações privadas é chamada de controle institucional. No Governo Federal, é exercida por órgãos que têm a competência legal para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Os artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal Brasileira estabelecem que o controle institucional cabe essencialmente ao Congresso Nacional, responsável pelo controle externo, realizado com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e a cada Poder, por meio de um sistema integrado de controle interno.

Dessa forma, o controle externo deve ser realizado pelo Poder Legislativo com auxílio dos tribunais de contas. No caso do Governo Federal, conforme o mandamento constitucional, o Tribunal de Contas da União (TCU) é o responsável por auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, atividade que deve ser apoiada pelo sistema de controle interno de cada poder.

Quanto ao controle interno, na esfera federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. À CGU compete desenvolver funções de controle interno, correição, ouvidoria, além das ações voltadas para a promoção da transparência e para a prevenção da corrupção.

Outros órgãos públicos também atuam na prevenção, controle, investigação e repressão da corrupção: o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos Estaduais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, as Controladorias dos Estados, a Polícia Federal, as Polícias Estaduais, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, apenas para citar os órgãos mais evidentes.



Entretanto, tendo em vista a complexidade das estruturas político-sociais de um país e do próprio fenômeno da corrupção, o controle da Administração Pública não se deve restringir ao controle institucional. É fundamental para toda a coletividade que ocorra a participação dos cidadãos e da sociedade organizada no controle do gasto público, monitorando permanentemente as ações governamentais e exigindo o uso adequado dos recursos arrecadados. A isto se denomina “controle social”.

Assim, o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

No Brasil, a preocupação em se estabelecer um controle social forte e atuante torna-se ainda maior, em razão da extensão territorial do país e da descentralização geográfica dos órgãos públicos integrantes dos três níveis federativos – União, estados e municípios. No caso destes, há que considerar, ainda, o seu grande número. Por isso, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos precisa ser feita com o apoio da sociedade.

O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Essa participação é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente.

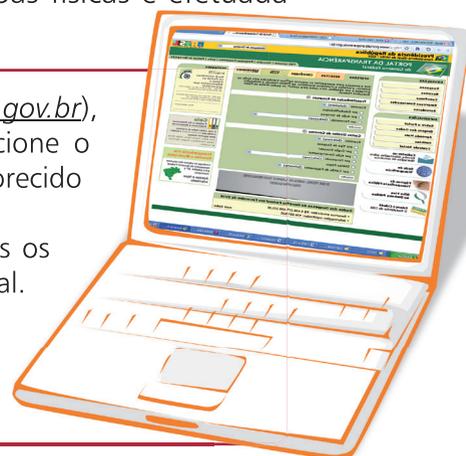
Em termos gerais, pode-se dizer que o controle social realiza-se tanto pela estrutura dos conselhos (instâncias de controle social), como pelos cidadãos, seja individualmente ou de forma organizada.

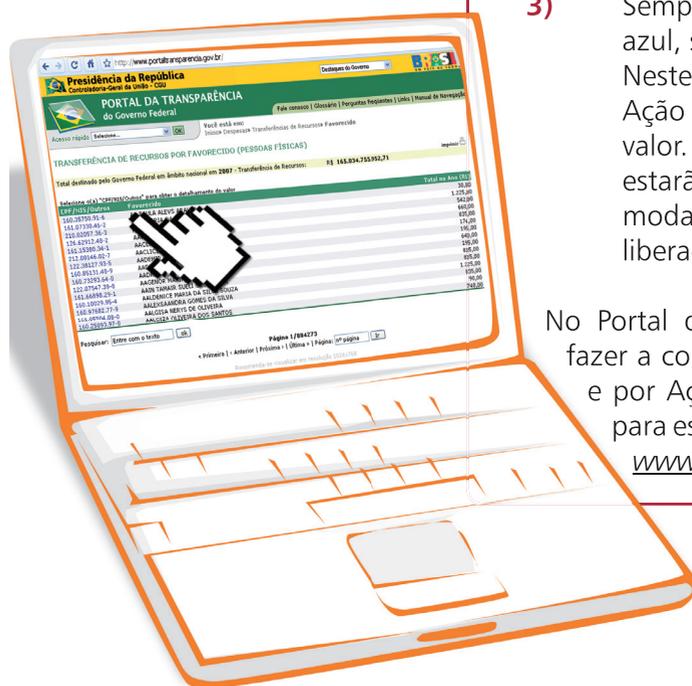
Cada cidadão ou grupo de cidadãos pode ser fiscal das contas públicas. Cada um desses atores sociais pode, por exemplo, verificar se os cartões estão sendo entregues aos beneficiários do Bolsa Família; se os beneficiários atendem aos critérios para concessão dos benefícios; se o município acompanha o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias.

Como acessar informações sobre beneficiários do Bolsa Família no Portal da Transparência?

A pesquisa por favorecidos de repasses federais para pessoas físicas é efetuada da seguinte forma:

- 1) Na página inicial do Portal (www.portaldatransparencia.gov.br), aba “Despesas”, em “Transferências de Recursos”, selecione o exercício que deseja consultar, marque a opção “por Favorecido (Pessoas Físicas)” e clique em “consultar”.
- 2) Aparecerá uma lista com o nome e CPF ou NIS de todos os favorecidos pessoas físicas por repasses do Governo Federal. Navegue pelas páginas ou escreva no campo ao lado da palavra “Pesquisar” o nome da pessoa física ou número do CPF ou NIS que deseja encontrar e clique em “ok”.





3) Sempre que se clicar no beneficiário, na cor azul, será aberto um detalhamento do item. Neste caso: o Estado, Município, Função, Ação Governamental, Linguagem Cidadã e valor. Ao se detalhar a Ação Governamental estarão disponíveis o mês, a fonte-finalidade, modalidade de aplicação, situação e valor liberado em cada mês.

No Portal da Transparência, também é possível fazer a consulta dos beneficiários por Município e por Ação de Governo. Instruções completas para esses tipos de busca estão disponíveis em www.portaldatransparencia.gov.br/manual.

O cidadão, no exercício do controle social, pode denunciar as irregularidades encontradas a diferentes instâncias do poder público, dentre estas, à CGU; ao Ministério Público Estadual; ao Ministério Público Federal; aos Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União; às Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas e aos Conselhos Municipais.

Ao denunciar, o cidadão deve atentar para algumas recomendações básicas:

- formalizar a denúncia, garantindo-lhe maior importância;
- apresentar, com clareza, os fatos verificados e considerados irregulares ou indicadores de irregularidades, descrevendo aqueles que impliquem em lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- ilustrar o fato denunciado com a apresentação de imagens (fotografias), se for o caso. Isto pode ser um indício consistente de irregularidade.

A efetividade dos mecanismos de controle social depende essencialmente da capacidade de mobilização da sociedade e do seu desejo de contribuir. É muito importante que cada cidadão assuma a tarefa de participar da gestão governamental, de exercer o controle social dos recursos públicos. Somente com a participação da sociedade será possível um controle efetivo dos recursos públicos, o que permitirá uma utilização mais adequada dos recursos financeiros disponíveis.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, reconhece o povo como detentor de todo poder e garante diversas formas de exercê-lo diretamente. A participação direta da comunidade e do cidadão na definição, fiscalização, controle e avaliação das políticas e dos recursos públicos constitui-se uma das formas de impedir desvios, irregularidades, fraudes e corrupção.



Parte III

O Controle Social do Bolsa Família

O controle social é a participação da sociedade no planejamento, fiscalização, acompanhamento e avaliação das políticas e programas públicos.

Os estados e os municípios devem criar a sua Instância de Controle Social (ICS) para: acompanhar o desenvolvimento do Programa Bolsa Família; apoiar a integração com as áreas de Saúde e de Educação e com outras políticas públicas que ajudem a melhorar a vida das famílias beneficiárias; ajudar na identificação das famílias mais pobres do município que têm direito ao Programa; e comunicar os problemas ao gestor municipal e à Rede Pública de Fiscalização do PBF.

As instâncias de controle social do PBF devem ser permanentes, criadas pelo prefeito ou governador por meio de decreto. Este decreto deve apresentar os nomes das pessoas do governo e da sociedade que fazem parte da ICS.



OLHO VIVO

O prefeito ou governador também pode designar um conselho já existente para atuar como instância de controle social do PBF. Em muitos municípios, os conselhos de assistência social assumem as responsabilidades do controle social do PBF. Nesses casos, o conselho deve modificar o seu regimento interno, incluindo os objetivos e as regras de composição e de funcionamento da instância de controle social do PBF.

ATENÇÃO, CIDADÃO

A atuação da Instância de Controle Social ou dos conselhos preexistentes não exclui a atuação individual de cada cidadão. É necessário que o próprio cidadão tenha consciência da importância de sua participação no processo, de modo a contribuir para a efetiva aplicação dos recursos do Fundo na educação básica, viabilizando o alcance da melhoria e o avanço de uma educação básica acessível a todos: crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Quem pode fazer parte das instâncias de controle social?

As instâncias de controle social podem ser formadas por:

- representantes de grupos da sociedade, líderes comunitários, sindicatos, bem como beneficiários do Programa;
- representantes dos conselhos municipais já existentes;
- profissionais das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente do município.
- a sociedade tem liberdade para escolher os seus representantes nas instâncias de controle social, sem a participação dos dirigentes públicos locais. Esses representantes podem ser dos seguintes setores:

- movimentos sindicais;
- associações profissionais e empresariais;
- instituições religiosas;
- movimentos populares, associações comunitárias e organizações não governamentais (ONGs);
- populações tradicionais existentes em seu território (indígenas e quilombolas); e
- beneficiários do PBF, entre outros.

A composição das instâncias de controle social

Ela deve ser:

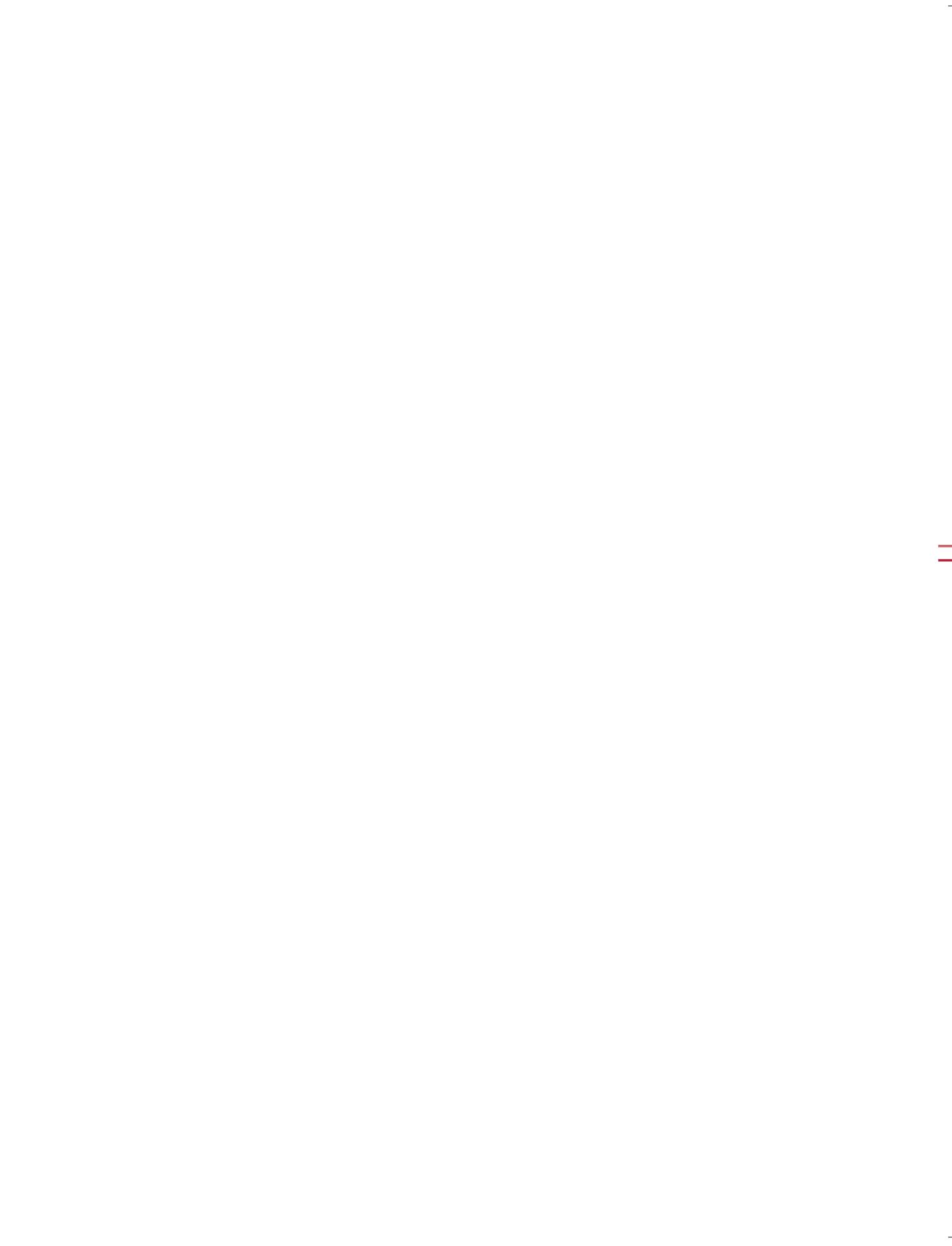
- representativa, ou seja, escolhida de forma a espelhar a diversidade de instituições e órgãos existentes no município;
- intersetorial, ou seja, as instâncias devem ser formadas por pessoas das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar e da Criança e do Adolescente, entre outras;
- paritária, ou seja, o número de vagas dos representantes do governo nas instâncias deve ser igual ao número de representantes da sociedade.

Atividades das instâncias de controle social

As Instâncias de Controle Social desenvolvem as seguintes atividades:

- acompanhamento do Programa Bolsa Família no município ou estado;
- auxílio na fiscalização do Programa Bolsa Família no município ou estado;
- apoio ao trabalho de outras políticas sociais para favorecer as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- verificação dos serviços de educação e saúde oferecidos no município;
- auxílio na identificação das famílias mais pobres e mais vulneráveis do município, para que sejam cadastradas e possam entrar no Bolsa Família;
- apoio à comunidade a participar, bem como sempre fiscalizar as atividades do Programa Bolsa Família, no município ou estado.

Além disso, as ICS podem trabalhar com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município para que as famílias do PBF sejam atendidas adequadamente pelo poder público. Juntos, SUAS e ICS têm a possibilidade de realizar ações que fortaleçam a família, podendo contar com a participação de grupos organizados da sociedade.



Parte IV

O Controle Social em Cada Componente do Bolsa Família

O Cadastro Único (CadÚnico)

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é uma base de dados nacional com informações das famílias que ganham, por mês, até meio salário mínimo por pessoa.

A base do CadÚnico contém informações como: (a) identificação da família e de cada pessoa que faz parte da família; (b) características da família; (c) identificação da casa da família e suas características; (d) renda da família; (e) gastos da família; (f) bens das famílias; e (g) participação em programas sociais, dentre outras. Com essas informações, o governo pode saber quais as famílias que mais precisam de acesso aos programas sociais, como vivem, quais são as suas características e onde elas moram.

Ao ser cadastrada no CadÚnico, cada pessoa da família recebe um Número de Identificação Social (NIS). O Programa Bolsa Família, assim como outros programas sociais, utiliza o CadÚnico para selecionar os seus beneficiários. O cadastramento, porém, não garante que a família será incluída nos programas sociais de transferência de renda. Para isso, é necessário que a família atenda aos critérios de seleção de cada programa.

ATENÇÃO, CIDADÃO

O município pode incluir, em qualquer momento, novas famílias no Cadastro Único, desde que elas tenham renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, ou renda superior a meio salário mínimo, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.

Como cadastrar as famílias

A prefeitura é responsável pelo cadastramento de todas as famílias do seu município desde que elas ganhem, por mês, até meio salário mínimo por pessoa.

Para realizar o cadastramento, o município capacita os entrevistadores que vão visitar as casas das famílias mais pobres e registrar as informações sobre cada família. A visita às famílias é importante para conhecer as condições de vida de cada uma delas.

As informações sobre as famílias são registradas no formulário de cadastramento (Caderno Azul), que deve ser solicitado ao MDS por meio da Central de Sistemas, no Portal do MDS.

O município também pode criar postos de atendimento para fazer o cadastramento. Neste caso, deve divulgar com antecedência os locais de cadastramento e informar às famílias quais os documentos necessários para se cadastrarem.

Para serem cadastradas, todas as pessoas da família devem apresentar um documento de identificação. Quem não tem documento deve procurar a prefeitura para obtê-lo.

A prefeitura também deve cadastrar as famílias de comunidades em que vivem indígenas ou remanescentes de quilombos. Para estas pessoas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou título de eleitor. O cadastramento pode ser feito com qualquer documento de identificação civil. No caso de membros de comunidades indígenas, vale a certidão administrativa da Funai como documento de identificação.

Como muitas pessoas dessas comunidades não possuem qualquer documento de identificação, a prefeitura deve trabalhar com o apoio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família, para dar a cada pessoa um documento.

Todos os dados dos formulários de cadastramento são digitados pela gestão municipal do PBF e processados pelo Agente Operador do Cadastro Único, a CAIXA, responsável pelo sistema.



OLHO VIVO

- os cadastros das famílias devem ser atualizados sempre que houver mudanças de endereço, renda ou composição familiar;
- a cada dois anos, o município também deve atualizar os dados do Cadastro;
- os formulários de cadastramento devem ser bem guardados pelo gestor municipal, por pelo menos cinco anos.

O que as instâncias de controle social podem fazer?

- acompanhar a qualidade do cadastro e, quando necessário, visitar as famílias para verificar se as informações do cadastro estão corretas;
- esclarecer as famílias sobre a importância de manter as informações do cadastro atualizadas;
- realizar visitas aos locais mais pobres do município, para esclarecer a população sobre a importância do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- verificar se a prefeitura informa corretamente às famílias sobre o cadastramento;
- identificar os problemas que dificultam o cadastramento das famílias (falta de documentação, dificuldade de acesso dos cadastradores e de locomoção das famílias) e propor soluções para esses problemas;
- verificar se os formulários do cadastro estão mantidos em boas condições;
- verificar se a prefeitura atualiza os cadastros das famílias com frequência.

A gestão de condicionalidades

As condicionalidades são os compromissos que a família assume, nas áreas de educação, saúde e assistência social, ao entrar no Programa Bolsa Família. São destinadas às crianças e aos adolescentes, entre 0 e 17 anos, às grávidas e às mães em amamentação.

Condicionalidades da Educação

- matricular as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos nas escolas;
- garantir a frequência mínima de 85% nas aulas para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, e de 75% para jovens de 16 e 17 anos;
- informar à escola quando o aluno precisar faltar a aula e explicar o motivo da falta; e
- informar, sempre que ocorrer mudança de escola dos dependentes de 6 a 17 anos, para que seja possível continuar o acompanhamento da frequência escolar.

Condicionalidades de Saúde

Para as grávidas e mulheres amamentando:

- fazer os exames antes do nascimento do bebê (pré-natal);
- ir às consultas no posto de saúde mais próximo de sua casa, com o cartão da gestante, de acordo com o calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde; e
- participar de atividades educativas oferecidas pelas equipes de saúde sobre aleitamento materno e promoção da alimentação saudável.

Para os responsáveis por crianças menores de 7 anos:

- levar as crianças aos locais de campanhas de vacinação;
- manter atualizado o calendário de vacinação, conforme instruções do Ministério da Saúde; e
- levar as crianças ao posto de saúde, com o cartão de saúde da criança, para acompanhamento do seu desenvolvimento físico, entre outras ações, conforme o calendário estipulado pelo Ministério da Saúde.

Condicionalidade de Assistência Social

- crianças e adolescentes de até 16 anos em situação de trabalho infantil devem frequentar as atividades do Serviço Socioeducativo do PETI.

Acompanhamento das condicionalidades

O acompanhamento das condicionalidades é importante para promover e ampliar o acesso das famílias aos serviços de saúde, educação e assistência social. Além de ser um dever, cumprir as condicionalidades é um direito das famílias.

Para que o município possa acompanhar o cumprimento das condicionalidades, os ministérios da Saúde e da Educação oferecem sistemas, na internet, para o registro dos dados das famílias.

As informações sobre saúde são registradas a cada seis meses no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), respeitando o calendário do Ministério da Saúde. O Sisvan está disponível na internet, no endereço sisvan.datasus.gov.br.

O responsável pelo registro dos dados é o técnico da área de Saúde, mas o gestor municipal do Bolsa Família e os membros das instâncias de controle social devem manter contato com esse técnico para verificar se os dados são registrados no Sisvan corretamente.

O registro da frequência escolar é feito no sistema do Ministério da Educação (MEC). Os dados da frequência escolar podem ser registrados pela própria escola, ou por um técnico indicado pelo município.

Os dados são registrados em quatro períodos durante o ano, de acordo com o calendário do MEC. O registro da frequência escolar também deve ser acompanhado pelo gestor municipal e pelos membros da instância de controle social.

As informações da frequência às atividades do Serviço Socioeducativo do PETI são registradas no SisPETI, Sistema da Secretaria Nacional da Assistência Social do MDS.

Sanções pelo descumprimento das condicionalidades

O objetivo das condicionalidades é fortalecer o direito que as famílias têm de ter acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social. Também, por meio do acompanhamento das condicionalidades, é possível identificar os motivos pelos quais as famílias não levam seus filhos à escola ou não buscam serviços de saúde e, assim, encontrar formas de resolver esses problemas. Por exemplo, têm crianças que não vão à escola porque estão trabalhando ou por uma situação de gravidez precoce. Nestes casos, é preciso acompanhar estas famílias e apoiá-las para que tais problemas sejam resolvidos.

No entanto, as famílias que não cumprem as condicionalidades de forma repetida podem receber algumas sanções. Estas sanções são gradativas: na primeira vez que a família descumpra as condicionalidades, a família recebe um aviso (advertência) por escrito, para lembrar os seus compromissos com o Programa. A partir da segunda vez que a família descumpra as condicionalidades, pode receber sanções.

As sanções pelo descumprimento das condicionalidades são:

- bloqueio do benefício por 30 dias;

- (primeira) suspensão do benefício por 60 dias;
- (segunda) suspensão do benefício por 60 dias; e
- cancelamento do benefício.

O bloqueio significa que o benefício da família não poderá ser sacado por 30 dias. Após esse período, se a família voltar a cumprir as condicionalidades, poderá receber o benefício novamente.

A suspensão do benefício ocorre quando a família não cumpre as condicionalidades pela terceira e quarta vezes. Na suspensão, a família fica sem receber o benefício por sessenta dias e os valores não podem ser sacados depois.

Após duas suspensões do benefício seguidas, a família que não cumprir as condicionalidades sai do Programa Bolsa Família.

Todas as sanções são acompanhadas de notificação por escrito aos responsáveis legais pela família.

Já as sanções por descumprimento de condicionalidades dos jovens de 16 e 17 anos seguem regras distintas: elas têm efeito apenas sobre o Benefício Variável Vinculado ao Jovem Adolescente que a descumpriu. Os outros benefícios da família, bem como de outro jovem que recebe o BVJ, não sofrem os efeitos da sanção.



OLHO VIVO

Não há aplicação de qualquer sanção às famílias que não cumprirem as condicionalidades quando ficar provado que o município não oferece os serviços de saúde e educação corretamente.

Recursos contra sanções por descumprimento de condicionalidades

Se a família não concordar com a aplicação da sanção por descumprimento de condicionalidades, pode apresentar recurso explicando o motivo do descumprimento e pedindo que a sanção seja retirada.

O recurso deverá ser apresentado pelo responsável legal (titular do cartão) ao gestor municipal do Programa Bolsa Família em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Aviso de Descumprimento.

O gestor municipal tem 30 (trinta) dias para analisar o recurso e comunicar a decisão ao responsável legal. Se o recurso for aceito (deferido), o registro de descumprimento será retirado do histórico da família e a sanção será suspensa.

Se o recurso não for aceito (indeferido), o registro de descumprimento e a aplicação da sanção serão mantidos no histórico da família.

Ao receber o recurso, o gestor municipal deve encaminhar cópia à instância de controle social do PBF, que deverá participar do acompanhamento das famílias.

O que as instâncias de controle social podem fazer?

- verificar se os serviços básicos de educação e saúde estão sendo oferecidos pelo município;
- trabalhar junto com os conselhos de Saúde e Educação do município para garantir a oferta dos serviços de saúde e educação;
- verificar se a prefeitura está fazendo o acompanhamento das condicionalidades corretamente;
- conhecer a lista das famílias que não cumpriram as condicionalidades (solicitar ao gestor municipal) e sugerir ao município que tenha políticas de acompanhamento destas famílias;
- verificar o resultado do acompanhamento das condicionalidades no município;
- acompanhar a avaliação dos recursos contra sanções por descumprimento de condicionalidades.

A gestão de benefícios

A Gestão de Benefícios do Programa Bolsa Família é formada por todas as atividades de pagamento dos benefícios às famílias, como: inclusão das famílias no Programa, bloqueios, desbloqueios, suspensão e cancelamento do benefício.

A inclusão das famílias no Programa é feita pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. Para que as famílias sejam incluídas no Programa, a Senarc segue o planejamento feito pelo Governo Federal e é preciso, como foi visto anteriormente, que a família esteja inscrita no Cadastro Único e tenha uma renda mensal de até R\$ 140,00 por pessoa da família.

Depois que a família entra no Programa Bolsa Família, é possível que sejam identificados motivos para bloquear ou suspender o pagamento, ou, ainda, para que a família seja retirada do Programa. Veja como isto acontece:

O bloqueio é feito quando há alguma suspeita de irregularidade. Nesse caso, o município vai investigar a situação da família para verificar se está tudo certo. Se não houver irregularidade, o município pode desbloquear o benefício. Se realmente houver problemas, o benefício pode ser cancelado.

Quando o benefício é bloqueado, a família não pode sacá-lo por 30 dias. Como já foi dito no item anterior, o bloqueio ocorre quando a família não cumpre as condicionalidades do Programa (sanção por descumprimento de condicionalidades). O bloqueio pode ocorrer, também, por determinação judicial ou quando a Senarc ou o município precisam verificar algum problema no cadastro da família, como: duplicidade cadastral; renda familiar, por pessoa, superior a R\$ 140,00; falecimento de toda a família; família não encontrada no endereço registrado no CadÚnico; trabalho infantil na família; e acúmulo de benefícios do PBF com o do Peti.

Quando o benefício é bloqueado, a família continua a fazer parte do PBF. Se o problema que estava sendo verificado for solucionado, a família volta a receber o benefício e pode sacar as parcelas que ficaram bloqueadas por até 90 dias.

Quem faz o **bloqueio do benefício** é:

- a Senarc, quando o motivo do bloqueio é o descumprimento de condicionalidades;
- o município, nos outros casos explicados.



OLHO VIVO

Se o benefício ficar bloqueado por mais de 180 dias, ele será cancelado, ou seja, a família perde o benefício e é desligada do Programa. Por isso, é fundamental resolver os casos de benefícios bloqueados dentro deste prazo.

O **desbloqueio do benefício** é realizado quando o problema que estava sendo verificado for resolvido. Quem faz o desbloqueio do benefício é:

- a Senarc, quando o motivo do bloqueio é o descumprimento de condicionalidades;
- o município, nos outros casos explicados.

A **suspensão do benefício** acontece quando a família não cumpre pela terceira e quarta vezes as condicionalidades do Programa. Essa atividade é realizada somente pela Senarc.

Se o benefício for suspenso, a família não é desligada do Programa. Quando termina a suspensão, ela volta a receber o benefício, mas não recebe os valores suspensos.

O **cancelamento do benefício** significa a saída da família do Programa. Esse cancelamento pode acontecer nos seguintes casos:

- quando o benefício está bloqueado há mais de 180 dias e o motivo do bloqueio não foi resolvido;
- por decisão judicial; e
- quando ficam comprovados, após verificação do cadastro, os casos de: duplicidade cadastral; renda familiar, por pessoa, superior a R\$ 140,00; falecimento de toda a família; trabalho infantil na família; e acúmulo de benefícios do PBF com os do Peti.

A **reversão de cancelamento** de benefícios é feita apenas nos casos em que o técnico cancelou o benefício da família por erro operacional ou porque registrou informações erradas sobre a família no CadÚnico. Nesses casos, o município pode

fazer a reversão de cancelamento em até 120 dias, para que a família volte a fazer parte do Programa e receba as parcelas que não foram pagas.

Após 60 dias, a reversão de cancelamento só poderá ser feita pela Senarc. Para isso, o município deve enviar um ofício, solicitando a reversão do cancelamento (explicando o motivo), e enviar também o Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB) devidamente preenchido.



OLHO VIVO

- Todas as ações de Gestão de Benefícios realizadas pelos municípios devem ser registradas no Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB) e armazenadas em local seguro pelo prazo mínimo de 5 anos;
- A qualquer momento, os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo ou os demais órgãos de fiscalização e controle social podem pedir esclarecimentos sobre as ações de Gestão de Benefícios;
- O modelo do FPGB está disponível no sítio do Programa Bolsa Família (www.mds.gov.br/bolsafamilia).

O Sistema de Benefícios ao Cidadão – Sibec

O Sibec é um sistema criado pela Caixa Econômica Federal para que os municípios possam realizar as atividades de gestão de benefícios e acessar outros serviços para realizar as atividades do Programa Bolsa Família. O Sibec também permite consultar a situação do benefício da família e gerar relatórios sobre o Programa Bolsa Família e os Programas Remanescentes no município.

Os membros das instâncias de controle social podem utilizar o Sibec para consultas e emissão de relatórios. Para isso, devem pedir autorização ao gestor municipal.

Como o benefício é pago?

Toda família que entra no Programa recebe um cartão magnético para sacar o benefício. O cartão é feito em nome do responsável legal pela família, que é de preferência a mulher. O responsável legal é o titular do cartão.

A Caixa Econômica Federal entrega o cartão e paga os benefícios. Os benefícios podem ser sacados nas agências da CAIXA, nas lotéricas ou em parceiros da CAIXA (armazéns, mercados, padarias, entre outros).

O cartão é de uso pessoal e não pode ser emprestado ou transferido para outra pessoa. A senha deve ser bem guardada, é importante que apenas o responsável legal a conheça.



É importante lembrar que o benefício é sacado sempre em dinheiro. A própria família beneficiária é que decide onde e como utilizar o dinheiro. Caso seja verificado algum problema no pagamento, a prefeitura deve ser avisada.

O que as instâncias de controle social podem fazer?

- verificar se as famílias cadastradas e que tenham renda mensal de até R\$ 140,00 por pessoa estão sendo atendidas;
- verificar se os bloqueios ou cancelamentos de benefícios realizados pela prefeitura estão de acordo com as leis e normas do PBF;
- verificar se as atividades de gestão de benefícios estão sendo registradas corretamente nos Formulários Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB);
- verificar se os FPGB estão sendo guardados corretamente;
- pedir ao gestor municipal para bloquear, desbloquear, cancelar ou reverter o cancelamento do benefício, quando necessário;
- verificar se o desbloqueio de benefício está sendo realizado corretamente, observando se os motivos dos bloqueios foram resolvidos;
- acompanhar e ajudar o MDS e a Rede Pública de Fiscalização a fiscalizar as ações do Programa, como: cadastramento, gestão de benefícios, acompanhamento das condicionalidades, Programas Complementares;
- comunicar à Senarc e à Rede Pública de Fiscalização do PBF a existência de problemas na gestão do PBF.

Parte V

A Fiscalização do Programa Bolsa Família

O Ministério do Desenvolvimento Social, a Controladoria-Geral da União (CGU) e outros órgãos fiscalizam o Programa Bolsa Família para saber se existe algum problema na gestão do Programa e para que o Programa seja desenvolvido dentro da lei. Essa fiscalização é feita de algumas formas:

- ações no local ou a distância, realizadas pela Coordenação Geral de Fiscalização (CGF) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;
- ações de acompanhamento, realizadas pelos órgãos que compõem a Rede Pública de Fiscalização [Ministério Público Federal (MPF), Ministérios Públicos dos Estados, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU)]; e
- ações de fiscalização, em municípios sorteados pela Controladoria-Geral da União.

As denúncias relacionadas à gestão do PBF são recebidas pela Senarc por meio da mídia impressa, TV, rádio, correspondências, *e-mail* (ouvidoria@mds.gov.br) e telefone (0800-707-2003).

As denúncias são verificadas pela Coordenação Geral de Fiscalização e pelos órgãos que compõem a Rede Pública de Fiscalização do PBF, para que também fiscalizem segundo suas competências.

As Instâncias de Controle Social devem comunicar a existência de problemas na gestão do PBF à Rede Pública de Fiscalização e à Senarc.

Problemas e soluções

PROBLEMA	SOLUÇÃO
A reunião marcada não aconteceu porque não havia sala disponível	Peça ajuda à prefeitura ou a outros órgãos (conselhos setoriais, associações, sindicatos) para realizar as reuniões marcadas.
O presidente da ICS convoca poucas reuniões	Defina no regimento interno o que fazer quando as reuniões não são convocadas. Atenção: verifique se há desinteresse do presidente ou falta de definição das responsabilidades dos membros da ICS. O regimento deve definir as responsabilidades e o que fazer nos casos de má conduta do presidente da ICS e dos conselheiros.
O presidente é também gestor municipal e não tem exercido sua função de presidente da ICS	A lei não proíbe que o gestor municipal seja conselheiro ou mesmo presidente da ICS. Analise se é melhor para o trabalho da ICS trocar de presidente. Atenção: essa decisão pode ser votada pelos conselheiros.
É possível que as senhas do cartão de benefício das famílias do PBF tenham sido descobertas por estranhos	Verifique quais as medidas adotadas pela CAIXA para garantir a segurança no pagamento do benefício. Informe o problema ao gestor municipal. Atenção: a ICS poderá fazer a denúncia à Ouvidoria da CAIXA (www1.caixa.gov.br/ouvidoria/index.asp).

<p>Os conselheiros recebem dinheiro para participar da ICS</p>	<p>Nenhuma pessoa pode ganhar dinheiro para participar das ICS. Atenção: algumas atividades dos conselheiros podem ser pagas pelo estado ou pelo município, como deslocamento, alimentação e outras.</p>
<p>Existem famílias que utilizam o benefício financeiro do PBF de forma indevida</p>	<p>O gestor ou a instância de controle social não podem definir como a família vai usar os recursos. Podem apenas orientar para que elas usem o dinheiro na melhoria das suas condições de vida. Atenção: O compromisso assumido pelas famílias diz respeito ao cumprimento das condicionalidades.</p>
<p>O presidente trabalha muito mais que os outros membros da ICS</p>	<p>Faça um plano de trabalho com as responsabilidades de cada membro da ICS. Atenção: todos os conselheiros devem apoiar o presidente na realização das atividades da ICS, e também assumir as suas responsabilidades.</p>
<p>O gestor municipal não passa as informações sobre o PBF</p>	<p>Solicite as informações por escrito, em duas vias, e archive uma via assinada para comprovar o recebimento. Caso essas ações não produzam o resultado esperado, veja com o presidente da ICS se é possível fazer uma reunião para melhorar a comunicação entre a ICS e o gestor. Se o gestor continuar se recusando a colaborar, mande um ofício à Senarc e comunique o problema. Atenção: a ICS pode convidar o gestor para participar de reuniões. Assim, ele estará mais próximo da ICS para trocar informações sobre o PBF.</p>
<p>Existem poucos equipamentos e pessoas para fazer os trabalhos da ICS</p>	<p>Veja se a prefeitura ou outros órgãos (públicos ou da sociedade) podem ajudar a ICS a superar as dificuldades.</p>
<p>As denúncias sobre os problemas do PBF não são feitas de maneira correta</p>	<p>Todas as denúncias devem ser enviadas ao gestor municipal para que sejam analisadas. Atenção: o Sibec pode ajudar a analisar as denúncias. Por isso, para entender melhor as denúncias, entre no Sibec sempre que puder.</p>
<p>Existem suspeitas de que os correspondentes bancários da CAIXA estão cobrando dinheiro para que as famílias possam retirar seus benefícios</p>	<p>Informe o problema ao gestor municipal para que se possa avisar a agência local ou a regional da CAIXA. Atenção: a ICS pode também informar o problema à Ouvidoria da CAIXA na página www1.caixa.gov.br/ouvidoria/index.asp. Se preferir, pode também informar à Senarc ou à Rede Pública de Fiscalização.</p>

Muitos conselheiros são despreparados, estão desanimados ou sem tempo para trabalhar

Converse com os conselheiros sobre a importância que a ICS tem para o bom funcionamento do Programa Bolsa Família. Procure fazer nova distribuição das responsabilidades entre os conselheiros, para que ninguém seja prejudicado.
Atenção: Se não for resolvido o problema, sugira a substituição do(s) conselheiro(s), de acordo com o regimento interno.

Parte VI

O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público

O incentivo à participação da sociedade na prevenção e no combate à corrupção tem sido uma preocupação constante da CGU.

Em razão disso, a CGU realizou estudos que culminaram com o desenvolvimento de atividades educativas e de estímulo ao controle social e idealizou o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, ação que tem a intenção de estimular o controle social, por meio da sensibilização e da capacitação de conselheiros de políticas públicas, agentes públicos municipais, lideranças locais, professores, estudantes e cidadãos em geral.

Assim, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público busca envolver a sociedade numa mudança pela educação, pelo acesso à informação e pela mobilização social, utilizando as metodologias do construtivismo, da educação de adultos e da educação continuada.

O objetivo é fazer com que o cidadão atue para a melhor aplicação dos recursos públicos. Com a iniciativa, a CGU busca sensibilizar e orientar conselheiros municipais, lideranças locais, agentes públicos municipais, professores e alunos sobre a importância da transparência na administração pública, da responsabilização e da importância do cumprimento dos dispositivos legais.

Como participar do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público?

Os cidadãos podem participar do Programa de diversas formas.

- 1) Se residirem em um município que receberá o evento de educação presencial, as pessoas podem participar dos seguintes módulos:
 - módulo de lideranças, se forem membros de associações civis ou cidadãos que desejam participar;
 - módulo de conselheiros, se forem membros de algum conselho municipal de política pública;
 - módulo de agentes públicos municipais, se forem servidores da prefeitura.
 - atividades para professores;
 - atividades para estudantes, realizada pelos professores ou pelos parceiros do Programa Olho Vivo.
- 2) Para as pessoas que não moram nos municípios que receberão os eventos, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público divulga as publicações, bem como realiza ações de educação a distância com o objetivo de mobilizar e de capacitar os cidadãos para o controle social.

Acompanhe as notícias no *site* do Programa (www.cgu.gov.br/olhovivo) e fique por dentro dos municípios que receberão as ações de sensibilização para o controle social.

Anexos

Anexo I

Endereços eletrônicos úteis ao desenvolvimento das atividades das Instâncias de Controle Social

Caixa Econômica Federal

www.caixa.gov.br

Controladoria-Geral da União – CGU/PR

www.cgu.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

www.mds.gov.br/bolsafamilia

Ministério da Educação

www.mec.gov.br

Ministério da Saúde (Bolsa Família na Saúde)

bolsafamilia.datasus.gov.br

Portal da Transparência

www.portaldatransparencia.gov.br

Tribunal de Contas da União – TCU

www.tcu.gov.br

Ministério Público da União – MPU

www.mpu.gov.br

Anexo II

Formulário de denúncia

<p>Denúncia (TÍTULO/TEMA):</p> <p>Fato denunciado</p> <p>Estado:</p> <p>Município:</p> <p>Documentos anexos:</p> <p>Identificação dos envolvidos na denúncia</p> <p>Nome:</p> <p>Função:</p> <p>Órgão ou empresa:</p> <p>Identificação do denunciante</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p>Endereço:</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p>
--

Este formulário pode ser preenchido eletronicamente na internet, disponível no sítio da CGU www.cgu.gov.br, selecionando do lado esquerdo da tela o campo “Denúncias”. Mas, se preferir, é possível postar a denúncia para o endereço da CGU: SAS Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP 70.070-905.

Anexo III

Controladoria-Geral da União (CGU) nos estados

Sede Brasília – SAS - Quadra 1 - Bloco A - 7.º Andar - Salas 722/724 - Asa Sul
Edifício Darcy Ribeiro – CEP: 70.070-905 – Brasília/DF
Tel.: (61) 2020-6727; (61) 2020-7268 – gfoco@cgu.gov.br / publicacoescgu@cgu.gov.br

Acre – Rua Marechal Deodoro, n.º 340 - 7.º Andar - Centro
Edifício do Ministério da Fazenda – CEP: 69.900-210 - Rio Branco/AC
Tel.: (68) 3223-2901; (68) 3224-4748 – cguac@cgu.gov.br

Alagoas – Avenida Comendador Gustavo Paiva, n.º 2.789, Salas 409 a 414 - Mangabeiras
Edifício Norcon Empresarial – CEP: 57.038-000 - Maceió/AL
Tel.: (82) 3311-2500; (82) 3311-2510 – cgual@cgu.gov.br

Amapá – Avenida Iracema Carvão Nunes, n.º 93 - Centro – CEP: 68.900-099 – Macapá/AP
Tel.: (96) 3223-7031 – cguap@cgu.gov.br

Amazonas – Avenida Japurá, n.º 329 - Centro
CEP: 69.025-020 - Manaus/AM
Tel.: (92) 3233-6628; (92) 3233-6252 – cguam@cgu.gov.br

Bahia – Avenida Frederico Pontes, s/n.º - 2.º Andar - Sala 200 - Comércio
Edifício Ministério da Fazenda – CEP: 40.015-902 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3254-5211; (71) 3254-5212 – cguba@cgu.gov.br

Ceará – Rua Barão de Aracati, n.º 909 - 8.º Andar - Aldeota – CEP: 60.115-080 - Fortaleza/CE
Tel.: (85) 3878-3800 – cguce@cgu.gov.br

Espírito Santo – Rua Pietrangelo de Biase, n.º 56 - 4.º Andar - Sala 404 - Centro
CEP: 29.010-190 – Vitória/ES – Tel.: (27) 3211-5262 – cgues@cgu.gov.br

Goiás – Rua 02, n.º 49 - Centro, Edifício Walter Bittar – CEP: 74.013-020 - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3901-4360; (62) 3901-4400 – cgugo@cgu.gov.br

Maranhão – Avenida dos Holandeses - Lote 08 - Quadra 35 – 1.º, 2.º e 3.º Pavimentos
Calhau – CEP: 65.071-380 - São Luís/MA – Tel.: (98) 3268-4117; (98) 3268-4088
cguma@cgu.gov.br

Minas Gerais – Rua Timbiras, n.º 1.778 - Lourdes – CEP: 30.140-061 – Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3239-7200; (31) 3239-7210 – cguumg@cgu.gov.br

Mato Grosso do Sul – Avenida Joaquim Murtinho, n.º 65 - Centro – CEP: 79.002-100
Campo Grande/MS – Tel.: (67) 3384-7777 (Ramal 20) – cguums@cgu.gov.br

Mato Grosso – Avenida Vereador Juliano Costa Marques, n.º 99 - 2.º Andar
Bosque da Saúde – Prédio do Ministério da Fazenda – CEP: 78.050-250 - Cuiabá/MT
Tel.: (65) 3644-7473; (65) 3615-2243 – cguumt@cgu.gov.br

Pará – Rua Gaspar Viana, n.º 485 - 7.º andar – CEP: 66.010-903 – Belém/PA
Tel.: (91) 3222-9446; (91) 3218-3333 – [cgupa@cgu.gov.br](mailto:cgupar@cgu.gov.br)

Paraíba – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 1.705 - 2.º Pavimento
Edifício Sede dos Órgãos Fazendários – CEP: 58.030-900 - João Pessoa/PB
Tel.: (83) 3244-2164; (83) 3216-4431 – cgupb@cgu.gov.br

Paraná – Rua Marechal Deodoro, n.º 555 - 5.º Andar – CEP: 80.020-911 - Curitiba/PR
Tel.: (41) 3320-8385; (41) 3320-8386 – cgupr@cgu.gov.br

Pernambuco – Avenida Conde da Boa Vista, n.º 800 - 11.º Andar - Boa Vista
Edifício Apolônio Sales – CEP: 50.060-004 – Recife/PE
Tel.: (81) 3222-4460; (81) 3423-5277 – cgupe@cgu.gov.br

Piauí – Praça Marechal Deodoro s/n.º - 2.º Andar
Edifício Ministério da Fazenda – CEP: 64.000-160 - Teresina/PI
Tel.: (86) 3221-5080; (86) 3215-8126 – cgupi@cgu.gov.br

Rio de Janeiro – Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 375 - 7.º Andar - Sala 711 - Centro
Edifício Palácio da Fazenda – CEP: 20.020-010 – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 3805-3700; (21) 3805-3702; (21) 3805-3707 – cgurj@cgu.gov.br

Rio Grande do Norte – Esplanada Silva Jardim, n.º 109 - 2.º Andar - Ribeira
CEP: 59.012-090 - Natal/RN
Tel.: (84) 3220-2260, (84) 3220-2360, (84) 3220-3209 – cgurn@cgu.gov.br

Rio Grande do Sul – Avenida Loureiro da Silva, n.º 445 - 7.º Andar - Sala 704
Ministério da Fazenda – CEP: 90.013-900 - Porto Alegre/RS
Tel.: (51) 3455-2762; (51) 3455-2770; (51) 3455-2771 – cgurs@cgu.gov.br

Rondônia – Avenida Calama, n.º 3775 - Embratel – CEP: 76.820-781 - Porto Velho/RO
Tel.: (69) 3217-5600; (69) 3217-5647; (69) 3217-5639 – cguro@cgu.gov.br
Roraima – Avenida Capitão Ene Garcez, n.º. 1.024 - São Francisco
CEP: 69.305-135 - Boa Vista/RR
Tel.: (95) 3624-4310; (95) 3624-2114; (95) 3624-5581 – cgurr@cgu.gov.br

Santa Catarina – Rua Nunes Machado, n.º 192 - 3.º Andar - Centro
CEP: 88.010-460 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3251-2000; (48) 3251-2015 – cgusc@cgu.gov.br

Sergipe – Praça Graccho Cardoso, n.º 44 - São José – CEP: 49.015-180 - Aracaju/SE
Tel.: (79) 3214-3156; (79) 3214-5509; (79) 3214-3855 – cguse@cgu.gov.br

São Paulo – Avenida Prestes Maia, n.º 733 - 14.º Andar - Sala 1.403 - Centro
CEP: 01.031-001 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3227-8834; (11) 2113-2501; (11) 3227-8769 – cgusp@cgu.gov.br

Tocantins – Avenida JK - Quadra 103 Norte, Rua NO, n.º 05 - Lote 13
Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro – CEP: 77.001-020 - Palmas/TO
Tel.: (63) 3901-2231; (63) 3901-2236 – cguto@cgu.gov.br

**Conheça também os demais títulos
da Coleção Olho Vivo**

Controle Social

Desenvolvimento Agrário

Fundeb

**e as outras publicações da CGU em
www.cgu.gov.br/publicacoes/**

